



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E LINGUÍSTICA



Normativa Nº 01/2019

Estabelece normas específicas de acompanhamento discente, no Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Goiás.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E LINGUÍSTICA DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, fundamentando-se no que lhe confere o inciso XIV, do Artigo 5º, do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística (PPGLL) (Resolução CEPEC n. 1646/2019), estabelece normas para acompanhamento dos discentes do PPGLL.

CAPÍTULO I DO MESTRADO

Art. 1º Os mestrandos, bolsistas e não bolsistas, devem realizar seu curso, em conformidade com o estabelecido nos artigos 29, 33, 40, 41, 42 e 44, no prazo máximo de 24 meses, devendo a defesa ocorrer até o 24º mês.

Art. 2º Dos 16 créditos em disciplinas, os mestrandos podem solicitar aproveitamento de até 4 créditos cursados, seja como aluno especial, seja como aluno regular em outro PPG, obedecendo às normas estabelecidas no art. 36 do Regulamento do PPGLL.

CAPÍTULO II DO DOUTORADO

Art. 3º Os doutorandos, bolsistas e não-bolsistas, devem realizar seu curso, em conformidade com o estabelecido nos artigos 29, 33, 40, 41, 42 e 44, no prazo máximo de 48 meses, devendo a defesa ocorrer até o 48º mês.

Art. 4º Dos 24 créditos em disciplinas, oito (8) créditos devem ser cumpridos em Seminário de Orientação.

Art. 5º Dos 24 créditos em disciplinas, os doutorandos podem solicitar aproveitamento de até 8 créditos cursados, seja como aluno especial, seja como aluno regular em outro PPG, seja como disciplina do mestrado, obedecendo às normas estabelecidas no art. 36 do Regulamento do PPGLL

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Art. 6º A matrícula é o ato de admissão regular ao PPGLL e de manutenção de sua vida acadêmica.

Art. 7º Todos os mestrandos e doutorandos devem efetuar semestralmente sua matrícula ou rematrícula, até a defesa da dissertação ou tese.

Art. 8º A matrícula nas disciplinas deve ser acompanhada de anuência do orientador.

Art. 9º A cada semestre o PPGLL deve informar as datas e procedimentos de matrícula, alteração de matrícula e cancelamento de disciplinas.

§ 1º Uma vez matriculado na disciplina e não havendo efetuado o cancelamento da mesma, o aluno deve cumprir com todos os requisitos para aprovação da disciplina.

§ 2º Caso o aluno desista de frequentar a disciplina após o período de cancelamento de disciplina e ou deixe de cumprir com as exigências do processo avaliativo, será reprovado e, conseqüentemente, desligado do PPGLL.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 10 A aprovação do candidato no processo seletivo dos Cursos não implicará a obtenção de bolsa de estudo.

Art. 11 As normas vigentes das agências de fomento, sejam normas gerais, sejam de editais específicos, serão usadas como critérios primários para concessão.

Art. 12 A concessão de bolsas (mestrado e doutorado) exige dedicação exclusiva. O bolsista, com exceção dos casos previstos em documentos oficiais de órgãos financiadores (CAPES, CNPq, FAPEG), não poderá acumular a bolsa com nenhuma atividade com vínculo empregatício e com nenhuma outra bolsa.

Art. 13 O aluno bolsista não pode obter conceito C em nenhuma disciplina, sob pena de perder a bolsa.

Art. 14 A solicitação de bolsa (mestrado/doutorado) é feita mediante o preenchimento de formulário específico, a comprovação de que não possui vínculo com negativa do PIS/PASEP e extrato do FGTS, assinatura de Termo de Compromisso, bem como, em caso de vínculo empregatício, a comprovação de afastamento ou exoneração em momento oportuno, após a concessão efetiva da bolsa.

Art. 15 Para obtenção de uma bolsa, o mestrando/doutorando deve preencher todas as exigências do órgão financiador da bolsa que está pleiteando.

Art. 16 As bolsas estão condicionadas à concessão de cotas por parte dos órgãos financiadores (CAPES/CNPq) e sua distribuição é feita pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPGLL, utilizando-se os seguintes critérios:

§ 1º Ordem de classificação final no Processo Seletivo, respeitando a distribuição prioritária aos cotistas.

§ 2º Proporcionalidade na distribuição entre as duas áreas de concentração do programa, como segue:

I – As cotas de bolsas serão distribuídas entre as duas áreas de concentração do programa e em cada curso (Mestrado e Doutorado), conforme o número de alunos aprovados no processo seletivo de cada ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$(x.100/y)/z= \text{NBAC}$$

Sendo que:

x corresponde ao número de alunos aprovados na área de concentração

y corresponde ao número total de alunos aprovados no curso

z corresponde ao número de bolsas disponíveis

NBAC corresponde ao número de bolsas para a Área de Concentração

II – Em caso de número fracionado será feito arredondamento das casas decimais para mais, quando os valores forem superiores a 5.

III – Em caso de igualdade nas casas decimais será feito um sorteio, com acompanhamento de discentes e docentes para verificar para qual área será destinada a integralidade da bolsa.

IV - Na distribuição de bolsas, para cada duas bolsas por ordem de classificação universal, uma terceira será destinada obrigatoriamente a um cotista.

V – Caso sobre bolsas numa das áreas de concentração, poderá ser feito remanejamento para a outra área.

§ 3º Todo discente autodeclarado Preto, Pardo ou Indígena (PPI), para receber bolsa, deverá passar pela avaliação da Comissão de heteroidentificação da UFG.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 17 Para manter a bolsa concedida o bolsista deve:

§ 1º Cumprir com as exigências das agências de fomento (estabelecidas nos Termos de Aceite assinados);

§ 2º Ter desempenho acadêmico satisfatório, não tendo obtido nenhum conceito C em avaliação de disciplina;

§ 3º Comparecer às convocações da Coordenadoria;

§ 4º Realizar estágio docência, conforme normas estabelecidas na Resolução CEPEC n. 1646/2019;

§ 5º Cumprir rigorosamente os prazos vigentes regulamentares de cumprimento de atividades complementares, aprovação do projeto, apresentação no Seminário de Pesquisa, qualificação e defesa.

I – Qualquer intercorrência no andamento do trabalho do bolsista deve ser devidamente comunicada e justificada, com documentos comprobatórios, à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 18 O bolsista que não atender aos parâmetros de suficiência de aproveitamento, estabelecidos no art. 17 poderá ter sua bolsa cancelada.

Art. 19 O bolsista que incorrer em qualquer atitude que fira a ética em pesquisa ou a lisura dos processos administrativos terá sua bolsa cancelada imediatamente.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 20 Todos os pós-graduandos devem cumprir *rigorosamente* os prazos estipulados para a entrega de trabalhos.

Art. 21 Ao final de seis (6) meses de Mestrado e de doze (12) meses de Doutorado, o pós-graduando deve submeter o seu projeto de pesquisa a uma banca examinadora, estabelecida para este fim e composta pelo(a) orientador(a) e mais um docente do Programa.

Parágrafo único. A banca fará a avaliação do projeto em formulário específico, indicando se o mesmo deve ser aprovado ou reprovado. Em caso de reprovação, o aluno deverá submeter nova versão do projeto em até sessenta (60) dias para o Mestrado e noventa (90) dias para o Doutorado.

Art. 22 Até o segundo ano do Mestrado e até o terceiro ano do Doutorado, os alunos deverão apresentar sua pesquisa no Seminário de Dissertações e Teses em Andamento

Art. 23 Até 18 meses de Mestrado e até 36 de Doutorado o pós-graduando deverá realizar o Exame de Qualificação,

§ 1º Caso o trabalho seja reprovado no Exame de Qualificação, o estudante deverá realizar novo exame no prazo de até três meses para o Mestrado e de seis meses para o Doutorado.

§ 2º O Regulamento do PPGLL não prevê nenhuma hipótese de prorrogação para qualificação.

CAPÍTULO VIII DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

Art. 24 Mestrandos e doutorandos somente poderão solicitar prorrogação da Defesa do produto final se já tiverem integralizados todos os créditos em disciplinas e sido aprovados no Exame de Qualificação.

Art. 25 A prorrogação de prazo se dará somente em casos excepcionais e devem ser solicitadas com justificativa fundamentada e documentos comprobatórios da necessidade.

Art. 26 A prorrogação de prazos poderá ser concedida nos seguintes casos:

§ 1º Em caso de licença maternidade, mediante requerimento da aluna gestante;

§ 2º Em caso de doença incapacitante, comprovada por laudos de junta médica, que tenha atrasado o trabalho de finalização do produto final;

§ 3º Em caso de enfermidade de cônjuge e de parentes (ascendentes e descendentes, bem como colaterais) que dependam *exclusivamente* dos cuidados do pós-graduando.

Art. 27 Os prazos de concessão de prorrogação de licença estão estabelecidos no Regulamento do PPGLL (art. 27 e 28).

CAPÍTULO IX ACOMPANHAMENTO DISCENTE

Art. 28 O acompanhamento das atividades discentes se dará por meio de:

§ 1º relatório semestral de atividade discente e Currículo Lattes atualizado, os quais deverão ser entregues a cada início de semestre no PPGLL, conforme calendário acadêmico;

§ 2º cumprimento das etapas de avaliação da pesquisa em andamento: avaliação do projeto, apresentação no Seminário de Dissertações e Teses em Andamento, qualificação e defesa do produto final;

§ 3º análise periódica do desempenho discente;

§ 4º comunicação via *e-mail* para discente e orientador, em caso de intercorrências no andamento do curso.

CAPÍTULO X DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 29 O Estágio Docência visa oportunizar o exercício da docência. Em vista disso, os mestrandos e doutorandos do PPGLL deverão realizar essa atividade, conforme a regulamentação dada pela Resolução CEPEC n. 1646/2019 e as diretrizes da CAPES.

Art. 30 O Estágio Docência será considerado como atividade complementar, para fins de registro do histórico acadêmico dos pós-graduandos do PPGLL.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os casos não contemplados na presente normativa serão analisados e avaliados pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística.

Art. 32. Esta normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 9 de julho de 2019.

Solange Fiuza Cardoso Yokozawa

Coordenadora do PPGLL-UFG